



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 3/2008:

Cria autarquias de vila em algumas circunscrições territoriais.

Lei n.º 4/2008:

Altera o artigo 11 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, que estabelece o quadro jurídico-legal para a realização das eleições dos titulares de órgãos das autarquias locais.

Conselho Constitucional:

Rectificação:

Atinente aos Acórdãos do Conselho Constitucional n.ºs 1,2,3,4,5, 6 e 8 todos de 2007 e Acórdão n.º 1/CC/2008, de 20 de Fevereiro.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 3/2008

de 2 de Maio

Verificando-se existirem condições mínimas para a criação de novas autarquias de vila em algumas circunscrições territoriais, no âmbito do gradualismo preconizado para o processo de autarcização em Moçambique, a Assembleia da República, ao abrigo do disposto na alínea r) do n.º 2 do artigo 179 da Constituição da República, determina:

ARTIGO I

(Criação de autarquias locais de vila)

São criadas autarquias locais nas seguintes vilas:

1. Província do Maputo
– Vila de Namaacha

2. Província de Gaza

– Vila da Macia

3. Província de Inhambane

– Vila de Massinga

4. Província de Sofala

– Vila de Gorongosa

5. Província de Manica

– Vila de Gondola

6. Província da Zambézia

– Vila de Alto Molócué

7. Província de Tete

– Vila de Ulógué

8. Província de Nampula

– Vila de Ribatúe

9. Província de Cabo Delgado

– Vila de Mueda

10. Província do Niassa

– Vila de Marrupa

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Abril de 2008.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Promulgada em 2 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, *ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA*.

Lei n.º 4/2008

de 2 de Maio

Havendo necessidade de proceder à revisão pontual da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, que estabelece o quadro jurídico-legal para a realização das eleições dos titulares de órgãos das

autarquias locais, a Assembleia da República, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 179 da Constituição da República, determina:

ARTIGO 1

O artigo 11 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 11

(Data)

As eleições autárquicas realizam-se, simultaneamente, num único dia, dentro dos noventa dias anteriores ao termo do mandato cessante".

ARTIGO 2
(Entrada em Vigor)

A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Abril de 2008.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Promulgada em 2 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

CONSELHO CONSTITUCIONAL

Rectificação

1. Em virtude de terem sido publicados os Acórdãos do Conselho Constitucional n.ºs 1, 2, 4, 5, 6 e 8 todos do ano de 2007, com datas erradas, a seguir se rectificam, conforme indicado na tabela:

Onde se lê	Deve ler-se	Referência do "B.R."
Acórdão n.º 1/CC/2007, de 30 de Abril	Acórdão n.º 1/CC/2007, de 19 de Março	I Série, n.º 17 - 30/04/2007 — Suplemento
Acórdão n.º 2/CC/2007, de 17 de Julho	Acórdão n.º 2/CC/2007, de 20 de Junho	I Série, n.º 28 - 17/07/2007 — 2.º Suplemento
Acórdão n.º 4/CC/2007, de 31 de Agosto	Acórdão n.º 4/CC/2007, de 16 de Agosto	I Série, n.º 35 - 31/08/2007 — 4.º Suplemento
Acórdão n.º 5/CC/2007, de 26 de Novembro	Acórdão n.º 5/CC/2007, de 6 de Novembro	I Série, n.º 47 - 26/11/2007 — 2.º Suplemento
Acórdão n.º 6/CC/2007, de 28 de Dezembro	Acórdão n.º 6/CC/2007, de 30 de Novembro	I Série, n.º 52 - 28/12/2007 — 2.º Suplemento
Acórdão n.º 8/CC/2007, de 31 de Dezembro	Acórdão n.º 8/CC/2007, de 27 de Dezembro	I Série, n.º 52 - 31/12/2007 — 5.º Suplemento

2. Relativamente ao ano 2008, o Acórdão n.º 1/CC/2008, de 20 de Fevereiro, inserto no *Boletim da República*, I Série, n.º 10, de 5 de Março findo, no sumário do referido Acórdão, por lapso, foi publicado com o ano de 2007, ao invés de 2008. Rectifica-se também, onde se lê: "Acórdão n.º 1/CC/2008, de 5 de Março", deve ler-se: "Acórdão n.º 1/CC/2008, de 20 de Fevereiro".

3. Devido a omissão dos nomes de Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional que o subscreveram no Acórdão referido no parágrafo anterior a seguir se publicam:

"Assinados:

Rui Baltazar dos Santos Alves.

Orlando António da Graça.

Teodato Mondim da Silva Hunguana.

Lúcia da Luz Ribeiro.

João André Ubisse Guenha.

Lúcia F.B. Maximiano do Amaral.

Manuel Heringue Franque."

Preço — 1,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE